



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 3 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### SUMÁRIO

#### Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

##### Portaria n.º 44/87:

Fixa o contingente estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 405/84, de 31 de Dezembro.

#### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

##### Portaria n.º 45/87:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação.

##### Portaria n.º 46/87:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

#### Ministérios do Plano e da Administração do Território e da Indústria e Comércio:

##### Portaria n.º 47/87:

Approva as tarifas a aplicar pela prestação de serviços referentes às descargas, recepção e tratamento dos efluentes sólidos de natureza industrial recebidos em local próprio.

#### Ministério da Educação e Cultura:

##### Decreto Regulamentar n.º 7/87:

Define a natureza, as atribuições e a estrutura dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa (SSUTL).

#### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

##### Decreto-Lei n.º 34/87:

Adopta medidas para apoiar o reapetrechamento e o desenvolvimento da marinha de comércio portuguesa.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Portaria n.º 44/87

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 405/84, de 31 de Dezembro, fixar o seguinte:

1.º — 1 — O contingente estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 405/84, de 31 de Dezembro, é fixado em valor equivalente a 44 000 veículos automóveis, consoante do anexo I a este diploma o montante atribuído a cada marca e sendo de 93 % a percentagem livre da sua utilização, a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo.

2 — Exceptuam-se do regime estabelecido no número anterior as ambulâncias, os veículos para bombeiros e similares e os veículos em versão *chassis-cabina*.

2.º — 1 — Os contingentes a que se refere a alínea *a*) do artigo 2.º serão de 800 unidades por cada marca indicada no anexo II a este diploma.

2 — Os contingentes a que se refere a alínea *b*) do artigo 2.º serão de 550 unidades.

3 — Os contingentes a que se refere o artigo 3.º serão de 770 unidades para veículos originários da CEE e de 230 para veículos originários da EFTA.

3.º — 1 — O valor das importações adicionais a autorizar nos termos do artigo 5.º será o resultante da ponderação do valor nacional acrescentado das mercadorias exportadas pelos coeficientes indicados no anexo III a este diploma.

2 — As importações adicionais, a que se refere o n.º 1, a autorizar às marcas *Toyota, Nissan, Mazda, Honda, Subaru e Daihatsu* não poderão exceder um montante de 521 352 contos.

4.º O disposto nesta portaria produz efeitos durante o ano de 1987.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio.

Assinada em 2 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

#### ANEXO I

Marca	Milhares de escudos
Fiat .....	3 350 900
Renault .....	2 665 800
Peugeot .....	2 289 900
Austin Rover .....	2 271 000
Citroën .....	2 099 900
Toyota .....	2 028 500
Ford .....	1 889 200
Nissan .....	1 633 700
General Motors .....	1 633 500
Talbot .....	782 200
Volkswagen .....	716 900
BMW .....	455 100
Mazda .....	267 200
Honda .....	241 300
Mercedes .....	197 700
Subaru .....	145 200
Alfa Romeo .....	70 000
Audi .....	56 300
Daihatsu .....	28 700

#### ANEXO II

*Alfa Romeo.*  
*Auui (Auto Union).*  
*BMW (Bayerische Motoren-Werke).*  
*Austin Rover (ex-BMC).*  
*Austin Rover (ex-Leyland).*  
*Jaguar/Daimler.*  
*Talbot (França).*  
*Talbot (Reino Unido).*  
*Citroën.*  
*Daimler Benz.*  
*Fiat.*  
*Ford (Alemanha).*  
*Ford (Reino Unido).*  
*General Motors (Reino Unido).*  
*General Motors (Alemanha).*  
*Peugeot.*  
*Renault.*  
*Saab.*  
*VW (Volkswagen).*  
*Volvo (Holanda).*  
*Volvo (Suécia).*  
*Volvo (Bélgica).*  
*Lancia (Itália).*  
*Autobianchi (Itália).*  
*Nuova Innocenti (Itália).*  
*Porsche (Alemanha).*  
*Scat.*

#### ANEXO III

Mercadorias exportadas	Coefficiente
CKD .....	0,5
CBU e carroçarias .....	0,45
Componentes e semiacabados .....	0,35
Componentes acabados:	
Motores .....	0,7
Caixa de velocidade .....	0,7
Outros componentes mecânicos .....	0,6
Componentes eléctricos .....	0,5
Outros componentes .....	0,5

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 45/87

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/83, de 21 de Janeiro, é alargado do número de lugares correspondentes à lista anexa.

2.º Os lugares acima referidos serão preenchidos pelos funcionários do ex-Fundo Especial de Transportes Terrestres, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro.

3.º Os lugares previstos na lista anexa serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

#### Lista anexa

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico superior principal .....	D
1	Chefe de repartição .....	E
1	Chefe de secção .....	H
2	Técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª classe .....	J
1	Primeiro-oficial .....	J
1	Segundo-oficial .....	L
1	Terceiro-oficial .....	M
1	Operador de reprografia de 1.ª classe ...	O
1	Operador de reprografia de 2.ª classe ...	Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	O, Q ou S